

JUSTIÇA, DEVER DE RESERVA E DIREITO DE INFORMAÇÃO

A abordagem temática que me foi solicitada, mais concretamente a relação entre os tribunais e a comunicação social, o que informar, como fazê-lo e os limites a respeitar, sempre despertaram acesas discussões e muitas vezes perspectivas claramente antagónicas, balizadas por direitos aparentemente inconciliáveis: o direito à privacidade e ao bom nome por um lado e o direito de informação por outro. Todavia, nos últimos anos, com particular incidência na última década, mais do nunca se acentuou a necessidade de discutir e aprofundar esse relacionamento entre a comunicação social e Justiça, que por força de numerosos casos mediáticos saltaram para as primeiras páginas dos jornais e alimentaram muitas e destacadas notícias televisivas.

Não fossem a natureza dos casos e o mediatismo dos seus intervenientes, a questão nem mereceria uma linha sequer e muito menos a quantidade de debates e colóquios que entretanto se têm realizado.

É inquestionável que o interesse do cidadão comum pelos casos da Justiça aumentou exponencialmente nos últimos anos, tanto por boas quanto por más razões. Se no tocante a aspectos positivos, tal facto se fica a dever a uma maior consciencialização dos direitos individuais e colectivos, fruto de 30 anos de experiência democrática e o recurso com maior frequência aos tribunais, já por outro, o recurso cada vez maior dos meios de comunicação social escrita e áudio visual a “casos de Justiça” se fica a dever, mais a critérios de índole economicista, procurando vender mais e obter mais audiências, do que ao genuíno interesse de informar o cidadão.

Mas seja como for, é quanto a nós positiva esta maior visibilidade da Justiça, na medida em que desperta consciências, cria uma relação mais próxima entre as instituições judiciais e os cidadãos e obriga a uma maior

transparência de todos os operadores judiciários no exercício das respectivas funções.

Os cidadãos têm hoje uma maior consciência de que o poder judicial, uma dos três poderes sobre os quais se alicerça a democracia, é fundamental que funcione de forma isenta e independente, sem mordanças de outros poderes do Estado, sob pena de ser a própria democracia que fica desvirtuada. É um facto, várias vezes constatado, que apenas os políticos ou governos de tendências totalitárias, ainda que eleitos democraticamente, se têm mostrado avessos à independência do poder judicial e das magistraturas, ignorando que dessa forma colocam em causa o mais valioso dos direitos democráticos que é a liberdade. É aos tribunais que em último recurso qualquer cidadão por mais humilde que seja pode recorrer, invocando o seu direito contra os poderosos ou mesmo contra o Estado e para que esse invocado direito possa ser apreciado com isenção, o poder judicial tem de ser totalmente independente e não funcionalizado como agora parece pretender-se numa corrente retrógrada que viola a constituição e os mais elementares princípios de um Estado de Direito Europeu. O modelo de democracia ocidental que se conseguiu radicado na divisão tripartida de poderes independentes entre si: o legislativo, executivo e judicial é, apesar de não ser perfeito, o melhor que se conhece. O normal funcionamento destes poderes diz respeito a todos os cidadãos e ninguém pode deles alhear-se. A informação e a formação de opiniões é por isso de elevada importância.

E, aqui reside um ponto fulcral da questão.

Cumpramos interrogar-nos, que tipo de informação, afinal queremos?

A sociedade de informação em que vivemos hoje, em que um facto ou acontecimento ocorrido num local pode em escassos minutos atravessar todo o planeta, exige uma informação responsável, rigorosa e coerente, isto

se quiser ser credível. Os órgãos de comunicação social quando hoje fazem uma notícia não podem deixar de ter em conta o reflexo e a repercussão que a mesma pode ter não só ao nível local, mas também global, com as inerentes consequências que daí podem advir, tanto para bem como para mal.

É com a consciência deste facto que as notícias relacionadas com a Justiça, mormente quando envolvem direitos fundamentais dos cidadãos, essencialmente tutelados pela lei penal e/ou protecção de menores, devem reger-se por critérios deontológicos de rigor e verdade material e não pela apetecível e proveitosa, em termos económicos, notícia sensacionalista que vende muito ou prende muita gente ao ecrã. Acho, que estão em causa valores e direitos que podem irremediavelmente ser afectados se não se tiver cuidado com a feitura e divulgação da notícia.

Os casos mediáticos ocorridos na última década em Portugal, em meu modesto entender, deram a todos nós o pior exemplo do que devem ser as relações entre as instituições de Justiça e os *media* e entre estes e os cidadãos. Atrevo-me a dizer que quase todos falharam na forma como abordaram os diversos casos, tanto operadores judiciários nuns casos, como alguns órgãos de comunicação social noutros, sendo certo que não podemos aqui deixar de salientar que em nalguns casos pontuais, a intromissão política descarada e a interferência de *lobies*, que amordaçou o poder judicial, em muito contribuiu para que as notícias não fossem o melhor exemplo de jornalismo. Também as declarações, entrevistas e opiniões públicas de alguns operadores judiciários sobre os quais impendia o dever de reserva não foram um bom exemplo de deontologia profissional, contribuindo assim para um maior sensacionalismo ao invés de se limitarem a esclarecer o cidadão e contribuir para a serenidade social.

Já mais gravoso, mas felizmente circunscrito apenas a um ou outro órgão de comunicação social, tivemos também o mau exemplo da notícia dada com intuito de influenciar aqueles que têm o poder de decisão. Verificou-se isso em Portugal em mais que um caso e melhor que ninguém aqueles que trabalham na área da justiça e têm o conhecimento objectivo dos factos se apercebem como infelizmente isso é uma realidade.

Para situações destas, em que a notícia mais do que um mero relato evidencia uma tomada de posição, um julgamento público, condenando A e absolvendo B, há que tomar medidas sérias sob pena de estarmos perante julgamentos populares na praça pública e desvirtuar por completo a verdade material, que em bens jurídicos fundamentais como são os tutelados em matéria criminal podem acarretar consequências gravíssimas irreversíveis para os envolvidos. A “justiça popular” ao contrário do que pode soar e mesmo parecer a alguns, é desastrosa e confunde-se com o mero acto de vingança, o que num Estado de Direito Democrático é de repudiar.

Não fossem as limitações que me impõe o meu estatuto profissional, daria aqui exemplos concretos e objectivos, mas estando impedido de o fazer, limito-me a alertar para este aspecto.

Nesta altura alguns poderão questionar-se sobre aquilo que afinal penso sobre as relações entre os tribunais e a comunicação social, qual o dever de reserva e o limite do direito de informação.

Em causa estão direitos constitucionalmente consagrados e aparentemente opostos entre si. Por um lado o direito à liberdade de expressão e informação consagrado no artº 10º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, no artº 19º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos entre nós no artº 37º da CRP que diz expressamente:

«1. Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.

2. O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.

3. As infracções cometidas no exercício destes direitos ficam submetidas aos princípios gerais de direito criminal ou do ilícito de mera ordenação social, sendo a sua apreciação respectivamente da competência dos tribunais judiciais ou de entidade administrativa independente, nos termos da lei.

4. A todas as pessoas, singulares ou colectivas, é assegurado, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e de rectificação, bem como o direito a indemnização pelos danos sofridos».

Por seu turno o artº 38º da CRP garante a liberdade de imprensa e refere:

«1. É garantida a liberdade de imprensa.

2. A liberdade de imprensa implica:

a) A liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores, bem como a intervenção dos primeiros na orientação editorial dos respectivos órgãos de comunicação social, salvo quando tiverem natureza doutrinária ou confessional;

b) O direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação e à protecção da independência e do sigilo profissionais, bem como o direito de elegerem conselhos de redacção;

c) O direito de fundação de jornais e de quaisquer outras publicações, independentemente de autorização administrativa, caução ou habilitação prévias».

(...)

Por outro lado temos todo um conjunto de direitos destinados a garantir a dignidade da pessoa humana como o direito ao bom-nome e reputação e à reserva da vida privada e familiar do cidadão, consagrados na parte sobre os direitos fundamentais que inclui naturalmente as liberdades e garantias

de todos os cidadãos, salientando que logo no artº 1º da CRP se diz Portugal é um República soberana baseada na “*dignidade da pessoa humana*”. É neste confronto de direitos que deve procurar-se o equilíbrio.

Citando o Dr. Ricardo Leite Pinto in “*Direito de Informação e Segredo de Justiça no Direito Português*” (Toledo, 07.06.1991) define liberdade de imprensa como “(...) *um modo de ser qualificado da liberdade de expressão e criação dos jornalistas*”.

E segundo ele, o direito de informação comporta três níveis:

- O direito de informar, corolário da liberdade de expressão.
- O direito de se informar que consiste na liberdade de recolha de informação, sendo que destes dois, conjugados, decorre a liberdade de Imprensa.
- E por último o direito a ser informado, que se traduz no direito dos cidadãos serem informados com verdade pelos órgãos de comunicação social e pelo poder político.

É na prática destes direitos que surgem os conflitos com os outros direitos com igual protecção constitucional que acima citámos, ou seja, o direito ao bom-nome e reputação e à reserva da vida privada e familiar do cidadão.

COMO CONCILIAR ESTES DIREITOS CONSTITUCIONAIS SEM VIOLAR NENHUM DELES?

Na verdade, por mais que procurasse, não encontrei nenhuma solução mágica e definitiva. Apenas uma via parece ser possível: a da sensatez de todos os intervenientes e a auto-responsabilidade. A experiência demonstra-nos, que estamos em geral perante situações muito específicas que só casuisticamente podem ser avaliadas e não existe regulamento, ou lei que as possa delimitar.

Como referiu o Dr. Ricardo Leite Pinto, a tais direitos, “(...) *atribui-se-lhe um conteúdo mínimo constitucionalmente relevante, associado à dignidade da*

pessoa humana e à liberdade e que caracterizamos pelo direito à solidão, ao recolhimento, à quietude e pelo direito a excluir do conhecimento dos outros certos factos ou actos.”.

E realço aqui a posição já assumida por dois reputados constitucionalistas, Neste sentido, os Prof. Gomes Canotilho e Vital Moreira na constituição anotada escrevem: *“A liberdade de expressão e de informação não pode efectivamente prevalecer sobre os direitos fundamentais dos cidadãos ao bom-nome e reputação, à sua integridade moral, à reserva da vida privada”* .

E Cuello Calón in Derecho Penal, tomo II, vol. 1, 3ª Ed., pag 578 e sgts., se pronuncia sobre esta matéria e diz que: *“...o direito de crítica e censura tem o seu limite racional no respeito devido à honra e reputação das pessoas”*.

Sempre entendi que as instituições judiciárias não se podem fechar no seu casulo e esconder tudo dos *media*, é fundamental que se noticie que se dê uma satisfação aos cidadãos, quando o caso é merecedor de interesse público. Pois não podemos esquecer o preceito constitucional 202º nº 1 da CRP que nos diz que os Tribunais exercem a Justiça em nome do Povo e, ainda que por mais não seja, é pelo menos por respeito a este princípio que o mesmo tem direito a ser informado.

Citando as palavras de Florian *“O juiz, quando está submetido à publicidade, é mais cuidadoso e atento e esforça-se para que a sua decisão seja tida como justa pela consciência colectiva. Além disso, sente-se mais independente do poder executivo, quando está debaixo da tutela e, quase poderia dizer-se, sob a protecção do controlo público”*.

Mas que informação? Tudo? Total ausência de segredo de justiça? Obviamente que não, seria uma insensatez e uma irresponsabilidade acabar com o segredo de justiça na actual conjuntura. Apenas o necessário sem por em causa o complexo trabalho de investigação em curso. Pois de

outra forma não seria possível levar a bom termo a generalidade das investigações de certa criminalidade, cuja dimensão é cada vez maior e mais sofisticada.

Penso residir neste ponto a principal controvérsia entre a Justiça e os agentes de informação. Enquanto os operadores limitam no que podem a informação, os jornalistas procuram obter ao máximo o que puderem.

É um cenário natural, legítimo de parte a parte e que, mais do que por regulamentações e leis, passa acima de tudo pela ética e deontologia profissionais.

Pelo que me toca e penso seria desejável, gostaria que funcionasse aqui o princípio da auto-responsabilidade e não as limitações e imposições legais. Mas infelizmente os casos mediáticos ocorridos nos últimos anos em Portugal demonstram a incapacidade das partes em regerem-se apenas por critérios desta natureza.

A nossa democracia já ultrapassou a fase da imaturidade, mas infelizmente nem todos acompanharam o seu crescimento e continuam a ser muitas as forças que tentam contrariá-lo. Pior do que isso, acredito que muitos portugueses não sentem orgulho algum na generalidade dos políticos que ao longo destes anos criaram um sistema de justiça que é seguramente neste momento, dos piores que conheço não só na Europa como fora dela.

Há por isso que gerir de forma serena, sábia e com equilíbrio, o direito de julgar e o direito de informar, sem que seja afectado o trabalho de uns e outros e muitos menos os direitos de terceiros.

Mas para que isso seja uma realidade algo tem de mudar de parte a parte.

Quanto aos operadores judiciários dependentes do Estado (Tribunais, Polícias, Ministério Público e Funcionários), desde há muito que se impõe a criação de gabinetes de imprensa ou assessores de imprensa, consoante os casos para que a informação, sempre que pedida, seja dada de forma

objectiva, clara, séria e coerente. Infelizmente por inércia política, num país que tem das mais elevadas taxas de alterações legislativas do mundo no que concerne mesmo a códigos fundamentais, nunca houve a lucidez e vontade para criar os tão desejados gabinetes de imprensa. O próprio Conselho Superior da Magistratura, órgão constitucionalmente consagrado e de gestão dos juízes ainda hoje não tem um gabinete de imprensa.

Este facto leva à procura da notícia por outras vias, nem sempre a mais aconselhável, conduzindo muitas vezes à “famigerada fuga de informação” e “violação do segredo de justiça”. Acredito que a criação de gabinetes de imprensa nos tribunais, dotados de pessoal especializado evitaria muitas situações daquelas.

Quanto ao aspecto concreto do segredo de justiça, entendemos que a lei não se mostra de todo desadequada, parecendo-nos que as últimas alterações eram desnecessárias e serão sem dúvida nefastas futuramente em muitas investigações, no entanto, compete às autoridades acautelar os respectivos interesses processuais em curso.

No que respeita ao papel dos jornalistas, também muito há a fazer para que a notícia seja esclarecedora, o público não seja confundido e tenhamos cada vez mais uma população próxima das questões da justiça, que compreenda o seu funcionamento e não faça sensacionalismo e falsos juízos sobre o que se julga e quem se julga.

Para isso, é fundamental que à semelhança de outras matérias, como a economia, a medicina e informática, por exemplo, haja uma especialização jornalística na área do direito. Não basta ter umas “luzes”, é necessário que se conheçam não só os meandros do direito, mas também o próprio sistema que temos, cuja linguagem é muitas vezes, demasiado técnica e ininteligível para a generalidade dos cidadãos. É preciso conhecê-la bem para depois a transmitir a um público não jurista de forma facilmente

apreensível. A arte de comunicar é tão mais eficaz quanto mais simples for a linguagem utilizada.

Como é do conhecimento de todos, salvo algumas honrosas exceções de jornalistas que há muito nos habituaram a escrever e noticiar os casos jurídicos com clareza e correcção, a maior parte infelizmente revela-se desconhecedor sobre o essencial daquilo que muitas vezes escreve ou fala. Não raras vezes vemos nos telejornais dos canais portugueses verdadeiras gafes, deturpadoras da realidade dos factos, por mero desconhecimento jurídico. Impunha-se portanto neste campo uma adequada formação dos jornalistas que se dedicam às questões da Justiça.

E para que a notícia seja credível, existe ainda um factor, que já atrás mencionámos, que é acima de todos o mais relevante:

- que o jornalista que noticia um caso não caia na tentação (tantas vezes verificada) de se substituir ao julgador, fazendo juízos de valor e valorações de culpa a favor de um dos contendores.

Embora não possa concretizar, por razões de impedimento estatutário, já vi alguém querer reiteradamente transformar em verdade a mais absurda das mentiras dita em julgamento, visando influenciar uma decisão. Isto é inaceitável num Estado de Direito, pois esquece-se quem assim age, que um dia poderá ser vítima de uma cabala idêntica.

Como acima referimos, alguns casos recentes da sociedade portuguesa são o pior exemplo jornalístico que se pode dar, tal como algumas intervenções públicas de operadores judiciários e magistrados são um mau exemplo de profissionalismo pela violação do dever de reserva que, não só por imposição estatutária, mas sobretudo por princípios deontológicos e éticos deveriam respeitar.

É para mim inaceitável que magistrados, polícias e advogados com casos entre mãos à sua responsabilidade apareçam constantemente na

comunicação social a dar “opiniões”, sobre os seus casos como se fossem actores principais de um qualquer filme.

INFORMAR SIM, MAS COM RIGOR, ISENÇÃO E SEM JULGAMENTOS PÚBLICOS JORNALÍSTICOS. POIS A NOTÍCIA INFLUENCIA O CIDADÃO E ESTE TENDE A FAZER TAMBÉM O SEU JULGAMENTO PÚBLICO DECORRENTE DE FACTOS QUE APENAS CONHECE PELA IMPRENSA. SE A ÉTICA E A DEONTOLOGIA FOSSEM RESPEITADAS, QUASE SE PODERIA ABOLIR O SEGREDO DE JUSTIÇA.

Mas infelizmente não atingimos o estágio de formação cultural suficiente para que as coisas possam funcionar assim.

A ideia básica que sempre presidiu à minha perspectiva do problema centra-se numa abertura cada vez maior das instituições de Justiça aos órgãos de comunicação social e por consequência de uma maior aproximação ao cidadão, mas que tenha subjacente uma cultura de auto-responsabilidade acautelando sempre os direitos de terceiros.

Informação com auto-responsabilidade, serão as palavras chave para que paulatinamente se vão esbatendo as barreiras e desconfianças entre os *media* e as instituições de justiça.

A chamada crise da Justiça - e é um facto que esta está numa crise profunda, que em 25 anos nunca conheci igual - é muitas vezes empolada de forma desmesurada, contribuindo para climas de tensão e tendências inconformistas que não são alardeadas de forma inocente, mas visam alterações legislativas convenientes e cerceadoras da independência do poder judicial. Com este método tão português, os verdadeiros responsáveis pelas crises da justiça, que são essencialmente os legisladores e governantes irresponsáveis, saem ilesos e os tribunais e demais instituições judiciais os “únicos culpados”.

Caberia aqui a uma comunicação social independente e isenta de *lobies* políticos e económicos fazer uma investigação jornalística e informar os cidadãos, mas não creio que tal seja possível no contexto actual.

Sem falar em casos concretos, mas tendo como referência uma situação bem conhecida, todos assistimos recentemente a certos “despiques” e até concorrência entre métodos de trabalho de órgãos de comunicação social portuguesa e os de um país estrangeiro, assim como se criticaram os métodos da Polícia portuguesa e as suas relações com a imprensa.

Creio que neste aspecto, a generalidade dos órgãos de comunicação social, assim como a Polícia portuguesa não foram merecedores das críticas que alguns aleivosamente ou por ignorância lhes atribuíram.

Na investigação de um caso melindroso e complexo, qualquer excesso de informação pode ser fatal para o êxito da mesma, daí que, embora seja fundamental dar uma satisfação ao enorme interesse público pela notícia, é necessário que todos nos habituemos a compreender o trabalho difícil de quem tem sobre os seus ombros o peso da investigação e descoberta da verdade.

Acaso alguém que inicia um trabalho, pode ser a simples feitura de um artigo, achará correcto que antes de o terminar esteja já a ser pressionado para que informe como começa, qual o enredo e como pode terminar? Estou certo de que todos concordam que não. Pois se pensarmos neste facto tão simples antes de exigirmos por vezes das instituições judiciais informação sobre casos em curso abrangidos pelo segredo de justiça ou em julgamentos especiais, talvez se evitem injustificadas críticas e o confronto desnecessário.

Continuo a defender, com a convicção feita de experiência pessoal, de que o segredo de justiça é indispensável para que se possa por um lado,

investigar com êxito e por outro, preservar o direito ao bom nome de qualquer cidadão sujeito a investigação.

Para que as barreiras entre a comunicação social e a Justiça se ultrapassem impõe-se antes de mais a aposta numa cultura de auto-responsabilidade e deontologia profissional, extensiva a todos. É nisto que deve ser feita a grande aposta.

Mas enquanto este objectivo ideal não se consegue há que estabelecer relações institucionais sérias entre o direito de informação e os demais direitos que com ele podem colidir.

Quanto às intervenções públicas dos juízes defendo como sempre o fiz, máximo de discrição e reserva no que toca a casos concretos por si julgados ou mesmo em julgamento, ainda que por outros magistrados. O juiz não tem que explicar publicamente as motivações da sua sentença, tal como o Advogado não tem que a defender ou censurar publicamente. Assim o impõem as normas estatutárias tanto dos Juízes como os Advogados. Os fundamentos devem constar da sentença final, que tem sempre um destinatário directo e será sempre pública, podendo a seu tempo ser consultada por outros que não o destinatário.

A justificação pública de um acto por parte do próprio juiz que o pratica viola o dever de reserva e retira-lhe a independência e imparcialidade que são requisitos fundamentais de consagração constitucional exigidos para o exercício da sua função de julgador.

*** CONCLUSÕES ***

Para finalizar, poder-se-á concluir que no contexto actual a base do bom funcionamento entre a comunicação social, os tribunais e outros operadores judiciários deve radicar acima de tudo na boa prática

deontológica e em princípios éticos saudáveis, recorrendo aqui ao conceito de deontologia defendido pelo Dr. António Arnault na sua intervenção no IV congresso dos Advogados, em que participei como convidado, o qual disse expressamente que: *“a deontologia não é uma ciência mas antes uma consciência, um estado de espírito”*.

A título pessoal, na esteira do defendido pelo Dr. Rodrigues da Costa, penso que muitos conflitos se evitariam e uma melhor compreensão recíproca dos papéis de cada um existiria, se:

- a) A verdade material das reportagens e artigos de imprensa escrita ou falada fosse mais respeitada;
- b) Se acima de tudo se desse prevalência ao princípio de salvaguarda, da dignidade da pessoa humana, sempre que se abordassem assuntos relacionados com os mais diversos intervenientes processuais, sejam arguidos, vítimas, ou outros.
- c) Mais respeito pela presunção de inocência dos arguidos, mesmo em caso de condenação e antes do trânsito em julgado da sentença;
- d) Tratamento igualitário entre acusados e vítimas.
- e) Igual destaque tanto da notícia que divulgou uma acusação como a divulga uma absolvição ou condenação.

E termino citando ainda António Arnault na sua brilhante intervenção no referido congresso:

“A intromissão da comunicação social no quotidiano forense, se teve a virtude de dessacralizar os tribunais, oferece o grande perigo de perturbar a boa administração da Justiça. Que a imprensa, a rádio e a televisão cumpram o seu dever. Mas que não lhes seja permitido, sobretudo com a conivência dos Advogados, transformar as audiências num banal espectáculo mediático e, muito menos, num circo em que os

arguidos, ou até as testemunhas, fazem o papel das feras para gáudio dos espectadores famintos de sensacionalismo”.

E continua o ilustre Advogado, *“Este verdadeiro assédio dos mass media e, em particular das televisões, só foi possível com a complacência de juízes e advogados, desejosos de assumirem certo vedetismo, ao verem as suas figuras aparecerem nas pantalhas televisivas. A vaidade é sempre má conselheira, especialmente para os profissionais do foro...”*. In IV Congresso dos Advogados Portugueses.

Américo Augusto Lourenço (Juiz Desembargador Auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa)

Lisboa, 5 de Dezembro de 2007

Escola Superior de Comunicação Social